



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 25/2021 de 18 de Maio

Concessão de indulto a Francisco de Araújo 1

Decreto do Presidente da República N.º 26/2021 de 18 de Maio

Concessão de indulto a Thomas Freitas Martinho 2

Decreto do Presidente da República N.º 27/2021 de 18 de Maio

Concessão de indulto a Anacleto dos Santos 2

Decreto do Presidente da República N.º 28/2021 de 18 de Maio

Concessão de indulto a Mário Pereira da Costa 3

Decreto do Presidente da República N.º 29/2021 de 18 de Maio

Concessão de indulto a Adolfo Assunção de Jesus 3

Decreto do Presidente da República N.º 30/2021 de 18 de Maio

Concessão de indulto a Jaime Amaral Ximenes 4

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 25 /2021

de 18 de maio

CONCESSÃO DE INDULTO A FRANCISCO DE ARAÚJO

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0192/19.BBMLV-B é concedido ao recluso Francisco de Araújo indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias de maio de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 26/2021

de 18 de maio

**CONCESSÃO DE INDULTO A THOMAS FREITAS
MARTINHO**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0013/18.BBCLC-A é concedido ao recluso Thomas Freitas Martinho indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias de maio de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 27/2021

de 18 de maio

**CONCESSÃO DE INDULTO A ANACLETO DOS
SANTOS**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0286/13.LIMBR-A é concedido ao recluso Anacleto dos Santos indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias de maio de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 28/2021

de 18 de maio

CONCESSÃO DE INDULTO A MÁRIO PEREIRA DA COSTA

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio e tendo presente os pareceres favoráveis emitidos pelo magistrado do Ministério Público e o Juiz de Direito do respetivo processo, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0052/20.DICMR-A é concedido ao recluso Mário Pereira da Costa indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias de maio de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 29/2021

de 18 de maio

CONCESSÃO DE INDULTO A ADOLFO ASSUNÇÃO DE JESUS

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0129/16.DINFT-B é concedido ao recluso Adolfo Assunção de Jesus indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias de maio de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 30/2021

de 18 de maio

**CONCESSÃO DE INDULTO A JAIME AMARAL
XIMENES**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0129/16.DINFT-A é concedido ao recluso Jaime Amaral Ximenes indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 18 dias de maio de 2021.